

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.229, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

"Altera parte do artigo 1º da Lei nº 1.199, de 14 de setembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural, e dá outras providências".

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica alterada a descrição do imóvel de área de 12.636,15 m² constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.199, de 14 de setembro de 2007, a ser doado para a Empresa MMCC - Equipamentos Industriais Ltda, de acordo com as seguintes circunscrições traçadas conforme a descrição constante do memorial descritivo elaborado Engenheiro Agrimensor Tadeu Roncato - CREA 060.154.768/5, que faz parte integrante desta Lei: tem inicio no ponto 45, cravado na margem da divisa do prolongamento da Avenida Geraldo Frare com a Gleba "A1", distando 285,09 metros da Rua Euclides Vello; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto 45-A rumo 00º39'03" SW e 140,82 metros; ponto A-B rumo 88°49'37" NW e 90,00 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto 45 ao ponto B com a Gleba "A1"; daí deflete à direita e segue ponto B-44 rumo 00°39'03" NE e 140,00 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A3"; daí deflete à direita e segue pela margem do prolongamento da Avenida Geraldo Frare ponto 44-45 rumo 89°21'02"SE e 90,00 metros, chegando assim ao ponto de inicio do presente memorial descritivo.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir crédito adicional no valor de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente: 02.09.08.244.1640.1.006-45.90.61.00 — Aquisição de Bens Imóveis, R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

ARTIGO 3°. O valor do crédito descrito no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (superávit financeiro do exercício anterior).

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 4°. O crédito descrito no artigo 4° será compatibilizado no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO vigentes.

ARTIGO 5°. Permanecem em vigor as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.199/07, desde que não sejam conflitantes com a presente Lei.

ARTIGO 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 14 de março de 2008.

CÉLIO FÉRRETTI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI Contador